

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. RONALDO NOGUEIRA)

Requer que o Projeto de Lei nº 11.207, de 2018, seja desapensado do Projeto de Lei nº 8.544, de 2017.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei (PL) nº 11.207, de 2018, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de dispor sobre o dano extrapatrimonial, seja desapensado do Projeto de Lei nº 8.544, de 2017, que pretende "excluir o Art. 223-G, § 1º, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017," que Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O desapensamento dessas proposições justifica-se porque tratam de matérias diversas com abrangência bem diversa.

O PL nº 8.544, de 2017, pretende a mera revogação do art. 223-G, §1º para terminar com os balizamentos para pagamento de indenizações trabalhistas.

O PL nº 11.207, de 2018, por sua vez, altera o art. 223-C, bem como propõe redação muito diversa para o os §§ 1º e 3º, bem como inclui §§ 4º e 5º, ao art. 223-G, da CLT. O objetivo principal é de considerar a etnia, a idade e a nacionalidade como bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física, bem como afirmar a impossibilidade de tabulação indenizatória quando há morte do trabalhador.

Essa distância de objetivos é evidente. A pequena intersecção dos projetos de lei, que se refere apenas ao § 1º, do Art. 223-G, pode ter induzido a avaliação preliminar de havia uma correlação relevante entre as proposições, mas a conexão é apenas aparente.



Portanto, convém que o PL nº 11.207, de 2018, tramite separadamente, motivo pelo qual peço que seja desapensado do Projeto de Lei nº 8.544, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado RONALDO NOGUEIRA

2023-20021

